AO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
AO PREGOEIRO E À AUTORIDADE COMPETENTE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 39/2026 | Processo Licitatório nº 144/2026

Assistência técnica durante a garantia

RODOKURTZ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.672.726/0001-10, com sede na Avenida Herbert Hadler, nº 1870, Distrito Industrial, Pelotas/RS, CEP 96.050-460, por seu representante signatário, apresenta IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 18 do instrumento convocatório, para que seja admitida assistência técnica por oficina própria ou autorizada/credenciada, sob responsabilidade integral da contratada.

1 Cabimento e tempestividade

O certame prevê o encurtamento do entre-eixos e o fornecimento e a instalação de caçamba basculante nova de 8 m³ no caminhão VW 18.260 CRM 4x2 do Município. A sessão está prevista para 22/10/2026, às 9h, horário de Brasília. Esta manifestação, datada de 15/10/2026, observa a antecedência mínima de três dias úteis prevista no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 18.1 do edital.

2 Cláusulas que exigem adequação

Os documentos adotam redações distintas para a mesma obrigação de assistência técnica:

Dispositivo	Conteúdo relevante
Edital, item 6.1.4, alínea e	Exige declaração de disponibilização de assistência até 100 km, com identificação do estabelecimento, sem exigir que seja próprio.
Edital, item 20, alínea o TR, itens 4.2, alínea k, e 5, alínea o	Exigem estabelecimento próprio situado a até 100 km de Frederico Westphalen/RS.
Minuta, cláusula terceira, alínea o, e item 8.2, alínea v	Reproduzem a exigência de estabelecimento próprio até 100 km durante a garantia.
Minuta, item 8.2, alínea l	Veda a subcontratação total ou parcial do objeto.
TR, item 4.2, alínea n	Prevê responsabilidade integral inclusive quando utilizados fabricante, transportador ou assistência técnica, sujeita às regras de subcontratação.

3 Fundamentos para a retificação

Necessidade de motivar a exclusividade de oficina própria

O art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 admite assistência técnica em distância compatível com as necessidades administrativas, mediante fundamentação no estudo técnico preliminar. Essa previsão não estabelece, por si, que a unidade de atendimento deva integrar a estrutura própria da licitante.

Uma oficina autorizada ou credenciada, com estrutura e equipe compatíveis, vínculo formal e cobertura integral da garantia, pode atender no mesmo limite de distância. Exigir unidade própria exclui dessa alternativa empresas aptas ao fornecimento e acrescenta uma restrição à sua forma de organização, cuja necessidade deve ser demonstrada.

Os arts. 5º e 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 exigem motivação, proporcionalidade e competitividade. O enunciado do Acórdão 1.973/2020-TCU-Plenário, reproduzido no manual Licitações e Contratos do TCU, seção 4.1.3, orienta que especificações potencialmente restritivas sejam sustentadas por estudos de sua essencialidade. Requer-se, assim, acesso ao ETP e à justificativa da distância e da exclusividade de oficina própria, demonstrando por que terceiros qualificados seriam insuficientes.

Garantia integral e qualificação da oficina

A alternativa preserva os 100 km e a garantia mínima de 12 meses desde o recebimento definitivo, abrangendo caçamba, sistema hidráulico e serviços de adaptação. O vínculo com a oficina deverá assegurar atendimento durante todo o período, capacidade compatível e observância das exigências técnicas e profissionais aplicáveis.

A contratada continuará responsável por prazos, qualidade, reparos, substituições e deslocamentos cobertos pela garantia. A utilização da oficina não poderá transferir encargos ao Município nem justificar atraso ou recusa de atendimento.

Compatibilização da vedação de subcontratação

O art. 122 da Lei nº 14.133/2021 permite subcontratação nos limites autorizados pela Administração e admite sua restrição pelo edital. Requer-se exceção expressa para a assistência em garantia, quando assim enquadrada, mediante avaliação da capacidade técnica e manutenção da responsabilidade da contratada.

A substituição da palavra “próprio” deve ser acompanhada da adequação do item 8.2, alínea l, da minuta e do item 4.2, alínea n, do TR. Isso evitará que a vedação geral impeça a oficina credenciada expressamente admitida na cláusula de assistência.

Fontes consultadas: Lei nº 14.133/2021 no Planalto; TCU, Licitações e Contratos, seção 4.1.3. Acesso em 15/10/2026.

4 Redação sugerida para os documentos do certame

Para viabilizar a retificação, propõem-se as seguintes regras, com os ajustes de numeração e remissões necessários em todos os instrumentos:

Assistência técnica durante a garantia

Durante o prazo de garantia, a contratada deverá assegurar assistência técnica para a caçamba, o sistema hidráulico e os serviços de adaptação por estabelecimento próprio ou por oficina autorizada ou credenciada, situada a até 100 km de Frederico Westphalen/RS, com instalações, equipamentos, equipe e habilitações compatíveis com os atendimentos a executar.

A contratada permanecerá integralmente responsável pelo atendimento, pelos reparos e substituições devidos e por todos os custos de deslocamento necessários à correção dos defeitos cobertos pela garantia, sem ônus para o Município, observados os prazos e as demais condições contratuais.

Identificação e comprovação da disponibilidade

A licitante apresentará a declaração prevista no item 6.1.4, alínea e, do edital, identificando o estabelecimento responsável pelo atendimento, com nome ou razão social, CNPJ, endereço e contatos. A declaração deverá indicar se a assistência será própria ou prestada por oficina autorizada ou credenciada.

Quando a assistência for prestada por terceiro, a adjudicatária deverá comprovar, antes da assinatura do contrato, vínculo válido por contrato, termo de credenciamento ou instrumento equivalente, com anuência da oficina e cobertura das obrigações de garantia. Deverá também demonstrar a capacidade técnica do estabelecimento para avaliação da Administração, incluindo os registros profissionais legalmente exigíveis.

A rede indicada deverá estar disponível desde o início da garantia e permanecer apta durante todo o seu prazo. Eventual substituição dependerá de comunicação e aprovação prévias da Administração, por estabelecimento que atenda às mesmas condições, sem interrupção do atendimento.

Compatibilização da regra de subcontratação

Fica expressamente admitida a execução dos atendimentos de assistência técnica em garantia por oficina autorizada ou credenciada, nos termos da cláusula específica de assistência. Quando caracterizada como subcontratação, dependerá da autorização da Administração e da comprovação da capacidade técnica do prestador, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Essa autorização será restrita à assistência em garantia e não afastará a responsabilidade contratual e legal da contratada.

Avenida Herbert Hadler, nº 1870 • Distrito Industrial • Pelotas/RS
CEP: 96.050-460 • Fone: (53) 3271-7799
felipe.ferreira@rodokurtz.com.br • www.rodokurtz.com.br

5 Pedidos

Diante do exposto, a impugnante requer:

a) O recebimento e o conhecimento desta impugnação, com análise do mérito e resposta motivada no prazo do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

b) O acolhimento do pedido para admitir assistência técnica por estabelecimento próprio ou por oficina autorizada/credenciada, situada a até 100 km de Frederico Westphalen/RS, com capacidade compatível e responsabilidade integral da contratada.

c) A retificação do item 20, alínea o, do edital; dos itens 4.2, alínea k, e 5, alínea o, do TR; da cláusula terceira, alínea o, e do item 8.2, alínea v, da minuta, bem como das disposições correlatas, para uniformizar a alternativa de atendimento admitida.

d) A adequação do item 6.1.4, alínea e, do edital e da disposição correspondente do TR, definindo a identificação da oficina, a forma de comprovação do vínculo e da capacidade técnica e o momento de apresentação, nos termos propostos na seção 4.

e) A compatibilização do item 8.2, alínea l, da minuta e do item 4.2, alínea n, do TR, com autorização expressa e delimitada da assistência em garantia por oficina autorizada/credenciada, observadas as condições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

f) A disponibilização do ETP e dos estudos que fundamentam a distância e a exclusividade de estabelecimento próprio, com motivação específica caso se decida rejeitar a alternativa de oficina autorizada/credenciada tecnicamente apta.

g) A suspensão ou o adiamento da sessão, se necessários à análise e à correção das exigências, e, havendo alteração que comprometa a formulação das propostas, a republicação dos documentos e a reabertura do prazo legal, conforme o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

h) A divulgação da decisão e das retificações no Portal de Compras Públicas e no sítio oficial do Município, conforme o item 18.2 do edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Pelotas/RS, 15 de outubro de 2026.

FELIPE MACHADO FERREIRA
Coordenação Comercial B2B/B2G - Representante Legal
RODOKURTZ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
felipe.ferreira@rodokurtz.com.br
Telefone (53) 3271-7799 | WhatsApp (53) 99136-5849